

CONTRATO

44/ADCM/AT/2023- AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE – 27001 MANAGER 2185

Celebram o presente contrato, no montante global de € 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta Euros), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%.

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada AT, pessoa coletiva com número 600084779, com sede em Rua da Prata número dez, primeiro andar, em Lisboa, representado neste ato pelo pela Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial INTEGRITY, S.A., com número de pessoa coletiva 509072054, com capital social de € 50.000,00, sede na Avenida da Guarda Inglesa, N.º 27, 3040-193 Coimbra, Portugal., representada neste ato [REDACTED], com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de administrador único, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Fornecimento de LICENCIAMENTO DE SOFTWARE – 27001 MANAGER 2185

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Ajuste direto ao abrigo da subalínea ii), da al. e), do n.º 1, do artigo 24º conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29/01, doravante designado por CCP.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto aquisição de licenciamento de software – 27001 MANAGER 2185.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - CPV para 48000000-8 Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante e em respeito do caderno de encargos.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 3.^a | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 47.040,00 Euros (quarenta e sete mil e quarenta Euros), ao qual acresce valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas.
3. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga numa única prestação, a 30 dias após a entrega da respetiva fatura, e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e pagamento.
4. O prazo de pagamento é contado da data da receção da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação, com a assinatura do auto de receção respetivo.
5. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 3 da presente cláusula.

7. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
8. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
10. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 4.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 5.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 6.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno

de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Autoridade Tributária e Aduaneira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 8.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2023 é de 57.859,20 € em que 47.040,00€, corresponde ao valor do fornecimento, e 10.819,20 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento de funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, sob a rubrica orçamental com a classificação económica classificação económica da despesa D.02.02.05.B0.00, a que correspondente o compromisso n.º 6952319262.

Cláusula 9.ª | INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas, nos termos e condições previstas, ao segundo outorgante, as penalidades de acordo com o disposto no artigo 15.º do Caderno de Encargos.

2. Os termos e pressupostos para a resolução do contrato, quer por parte do primeiro outorgante, quer por parte do segundo outorgante, são as constantes nos artigos 17.º e 18.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | GESTOR DE CONTRATO

1. O primeiro Outorgante nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, nomeia como gestor responsável pelo contrato o [REDACTED], chefe de equipa multidisciplinar de 1.º nível da ASI.
2. O Segundo outorgante designa como gestor do contrato [REDACTED] com o email [REDACTED] e o telemóvel [REDACTED].

Cláusula 11.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses, terá o seu início no dia 28 de outubro 2023 ou na data de outorga se ocorrer posteriormente e manter-se-á em vigor até ao 27 de outubro de 2024, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª | DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho de 5 de setembro de 2023, da Diretora de Serviços da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 8677/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 28 de agosto de 2023, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 25 setembro de 2023, da Diretora de Serviços da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 8677/2023, publicado

no Diário da República, 2.^a série, n.º 35, de 28 de agosto de 2023, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 25 setembro de 2023, da Diretora de Serviços da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 8677/2023, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 35, de 28 de agosto de 2023, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi assinado num único exemplar, aos 2 de outubro de 2023, por aposição de assinatura digital qualificada por cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Maria Judite Gamboa

Rui Shantilal

(Autoridade Tributária e Aduaneira)

(INTEGRITY, S.A.)